

PORTARIA Nº 159 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

|              |                                                                                     |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Publicado em | 27 / 06 / 25                                                                        |
| Edição       | 1x nº 051                                                                           |
| Jornal       | BO                                                                                  |
| Assinatura   |  |

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135 § 3º da Lei Municipal nº 4460, de 04 de fevereiro de 2025 e considerando o disposto no Artigo 40, §1º, III, “b”, §3º da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 36, II da EC 103/2019 e Art. 21, I, “a” da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 185/RESENPREVI/2025 e a Portaria nº 131/2025, que concede aposentadoria para a servidora **ROSA DINIZ FRECH DE ALMEIDA.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, a remuneração mensal em R\$ 2.869,60 (Dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme parcelas abaixo discriminadas:

| PARCELA                                                                                                                      | FUNDAMENTAÇÃO                                                                                                                      | VALOR R\$       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Vencimento base                                                                                                              | Lei nº 3809/2022.....                                                                                                              | 3.734,48        |
| Anuênio (39%)                                                                                                                | Art. 172 da Lei Municipal nº 2319/2001 e 3210/2015.....                                                                            | 1.456,45        |
| Triênio (6%)                                                                                                                 | Art. 19 da Lei Municipal nº 1631/1989.....                                                                                         | 224,07          |
| Pós Graduação (30%)                                                                                                          | Artigo 30, IV, “a” da Lei Municipal 1923/1996 c/c Lei Municipal nº 3062/2013, art. 1º - Processo Administrativo nº 16398/2003..... | 1.120,34        |
| Adicional de Qualificação (30%)                                                                                              | Artigo 23 da Lei Municipal nº 3074/2014.....                                                                                       | 1.120,34        |
| <b>Total da Remuneração do Cargo Efetivo.....</b>                                                                            |                                                                                                                                    | <b>7.655,68</b> |
| Média das Contribuições, conforme (Art.40, §3º da CF (alterado pela EC 41/2003) e Art.1º da Lei Federal nº 10887/2.004)..... |                                                                                                                                    | 5.081,20        |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS (5.081,20/10.950X6.184).....</b>                                                        |                                                                                                                                    | <b>2.869,60</b> |

**Art. 2º** - O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Geraldo Dias Peixoto**  
Presidente do RESENPREVI

Tel: (24) 3354-7090 Zap/ 3360-6244/3354-2110  
e-mail: contato@resenprevi.rj.gov.br  
CNPJ: 04.947.432/0001-65